

Alexandre Fino Rino; e outra de valor nominal de cento e quinze mil euros de Firmino Pinto Rino.

Foi depositado o texto actualizado do contrato.

Conferida, está conforme.

7 de Dezembro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*.  
2010199758

## LISBOA

### AMADORA

#### GLOBAL MOBILE — DISTRIBUIÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 536; identificação de pessoa colectiva n.º 507155190; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/041221.

Certifico que, entre Gonçalo Nuno Pinheiro da Silva Salema Garção e Luís Manuel Monteiro Rebocho de Oliveira, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

#### 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Global Mobile — Distribuição, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Avenida da Quinta Grande, 53 e 53-A, Edifício Prime, 7.º, D, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora.

2 — A gerência poderá deslocar a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

#### 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a distribuição, representação, logística, transporte e comércio de todo o tipo de bens, designadamente, produtos ligados à informática, telecomunicações.

2 — A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dois mil quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Gonçalo Nuno Pinheiro da Silva Salema Garção e Luís Manuel Monteiro Rebocho de Oliveira.

2 — Poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, até ao montante equivalente ao dobro do capital social e na proporção das suas quotas, nas condições a deliberar em assembleia geral.

#### 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a sócios ou a não sócios.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — São gerentes da sociedade, os sócios Gonçalo Nuno Pinheiro da Silva Salema Garção e Luís Manuel Monteiro Rebocho de Oliveira, desde já nomeados gerentes.

#### 5.º

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência.

#### 6.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por lei especial.

#### 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, inclusão em massa falida, ou de qualquer o modo de apreensão judicial, se não for de imediato desonerada;

c) Por partilha subsequente a divórcio ou separação judicial de bens, na parte que não seja adjudicada ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cessão de quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado pretender exercer o direito de preferência, previsto no artigo 5.º

2 — A contrapartida da amortização, salvo no caso de acordo com o titular, em que valerá o princípio da vontade das partes, e no caso da apreensão judicial, em que se aplicará o regime legal, será igual ao valor que para a quota resultar do último balanço aprovado.

Está conferido e conforme o original.

11 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes*.  
2008190803

#### STUDIO CARTOONS — COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 718; identificação de pessoa colectiva n.º 507300807; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050426.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma Studio Cartoons — Comércio e Distribuição de Brindes, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Orlando Gonçalves, 1-B, Buraca, freguesia da Buraca, concelho da Amadora.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim serem criadas sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e distribuição de brindes e acessórios, têxteis e vestuário.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, Paulo Jorge Reis Santareno Patrício e Carlos Alberto Henriques Pereira.

#### 4.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com o objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### 5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carcer, nos termos e condições que forem aprovados em assembleia geral.

#### 6.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Paulo Jorge Reis Santareno Patrício e Carlos Alberto Henriques Pereira, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, sejam de que natureza forem é necessária a assinatura conjunta dos gerentes nomeados.

3 — A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos legais.

4 — Fica expressamente proibido à gerência, obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

#### 7.º

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, porém a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar.

## 8.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a referida quota se mantiver indivisa.

## 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for objecto de arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Falência, insolvência ou morte do seu titular;
- d) Sujeição a qualquer providência cautelar;
- e) Partilha realizada em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens e a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular.

2 — Em substituição da amortização e por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderão ser criadas uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios, ou a terceiros.

3 — O preço da amortização será o valor nominal da quota amortizada.

## 10.º

Quando a Lei não exigir outros prazos ou formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Conferida e conforme.

28 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.  
2008192091

**FERNANDO & SIMÕES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 2234; identificação de pessoa colectiva n.º 500351201; inscrições n.ºs 7 e 10; números e data das apresentações: 9 e 16/050512.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Facto: Reforço de capital.

Foi reforçado o capital com a importância de € 4750,60 em dinheiro, sendo totalmente subscrito pelo único sócio, passando o capital a ser de € 5000, tendo ficado a pertencer duas quotas de € 2500 ao sócio Fernando Pereira.

Alteração parcial do contrato.

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 6.º e 8.º foram modificados e ficaram com as seguintes redacções:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Fernando & Simões, L.ª, e tem a sua sede na Praça de D. João I, 8-A, na Amadora, freguesia de Venteira, concelho de Amadora.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos bens e valores constantes da escrituração social, e acha-se dividido em três quotas: uma do valor nominal de quatro mil cento e sessenta e seis euros e sessenta e seis centimos do sócio Fernando Pereira e duas iguais, do valor nominal de quatrocentos e dezasseis euros e sessenta e sete centimos uma de cada um dos sócios João Filipe Duarte Pereira e Paula Alexandra Duarte Pereira Homem de Figueiredo.

## ARTIGO 4.º

A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes a nomear em assembleia geral.

§ 1.º A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

§ 2.º É gerente o sócio Fernando Pereira.

§ 3.º A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

## ARTIGO 6.º

A convocação da assembleia geral compete a um gerente e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, e expedida.

## ARTIGO 8.º

A sociedade poderá livremente adquirir participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar

agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

18 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.  
2008193217

**FERCABO — MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 13 631; identificação de pessoa colectiva n.º 506289192; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 18/050512.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração integral do contrato com transformação em sociedade unipessoal.

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma FERCABO — Manutenção e Instalação de Redes de Telecomunicações, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede no Largo de João das Regras, 21, 2.º, esquerdo, freguesia de Alformelos, concelho de Amadora.

2 — Por deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar, manter ou encerrar sucursais e outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro.

3 — A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas, para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto do seu.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a manutenção e instalação de redes de telecomunicações, projectos de electricidade, informática; construção civil; compra e venda de imóveis para revenda.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota de igual valor, pertencente ao sócio único Gastão Ferrer de Oliveira Caetano de Carvalho.

## ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio único, Gastão Ferrer de Oliveira Caetano de Carvalho, já designado gerente, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido, sendo suficiente a sua intervenção para fazer obrigar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida, sendo que, para tal, a sociedade deverá ser transformada em sociedade comercial por quotas em regime plural.

## ARTIGO 6.º

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

17 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.  
2008193233

**FUNERTÉCNICA — ARTIGOS E EQUIPAMENTOS FUNERÁRIOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 449; identificação de pessoa colectiva n.º 507050835; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/041026.